

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.016/2021

ANEXO X

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 010/2021

TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, VISANDO ATENDER A GRANDE DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS /MA, através da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, localizada a Rua Ovídia Nogueira, nº 22 – Girassol, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representado pelo Srº **Luiz Natan Coelho dos Santos**, inscrito no CPF nº **279.656.433-91** e **RG nº 1107806 SSP/MA**, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, nº 883 – Área Avançada – CEP: 65805-000, Fortaleza dos Nogueiras - MA e pela Secretaria Municipal de **SAÚDE**, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.658.017/0001-10, representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o(a) Srº(a) **André Rodrigues França**, inscrito(a) no CPF nº 048.582.073-07 e RG nº 036654342009-4 SSP/MA, residente e domiciliado(a) na rua Ovídia Nogueira, nº s/n, Bairro Girassol, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **L CASTRO DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ nº 18.804.131/0001-97, localizada na Rua 03, nº 05, Bairro Vila Leda, neste ato representada pelo(a) Srº(a) **Luzimar Castro dos Santos**, inscrito(a) no CPF nº 649.790.913-34 e RG nº 14256742000-5 SSP/MA, doravante designada simplesmente "CONTRATADA"; e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Presencial nº 005/2021-SRP** e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para o fornecimento de **gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis**, visando atender a grande demanda das secretarias do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O fornecimento de **gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis**, visando atender a grande demanda das secretarias do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, em conformidade com as quantidades especificações contidas na planilha abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EMPRESA - COMERCIAL CASTRO

ITENS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UND	QNTD
3	Açúcar cristalizado branco, aspecto granuloso, livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem de polietileno, transparente original do fabricante. Acondicionado em fardos c/ 15 pct de 2 kg, prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega.	FD	50
6	Arroz polido, longo, fino, tipo 1 cor branca, e sem sujidades, parasitas e bolores. Embalagem de polietileno, transparente original do fabricante. Pacote de 05 kg. Acondicionados em fardos lacrados com 06 pacotes de 05 kg. Data do prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega.	FD	80
25	Colorífico (fardo c/ 20 unid de 500g)	FD	30
36	Feijão carioca tipo 1, grão inteiro, aspecto brilhoso, liso, sem a presença de grãos mofados, brotados ou carunchados. Embalagem de plástico transparente íntegra. Pacote de 01 kg. Acondicionados em fardos com 30 kg. Data do prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega.	FD	20
42	Leite em pó integral. (fard.c/ 50pct de 200g)	FD	80
52	Margarina, composição básica óleos vegetais polinsaturados, sabor com sal, estabilizante ácidos graxos e lecitina de soja, acidulante ácido cítrico, conservante sorbato de potássio, (cx. c/12unid de 1kg).	CX	30
68	Sal refinado iodado, constituído de cristais de granulação uniforme, isenta de impureza e umidade, não empedrada. Embalagem plástica resistente. Pacotes de 01 kg. Acondicionados em fardo com 10 kg. Data do prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega.	FD	30
CARNES E PEIXES		UNID	QNTD
130	Frango congelado com 20 kg cor própria sem manchas esverdeadas ou pardacentas, não amolecida nem pegajosa, odor e sabor próprio	CX	80

1.1 Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **Pregão Presencial Nº 005/2021 – SRP** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

1.2 As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço por lote, para mais ou para menos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

2.1 Os produtos deverão ser entregues em conformidade com o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal, (tantos quantos forem necessários), de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal.

2.2 Os alimentos deverão ser entregues em parcelas, de acordo com a necessidade do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, podendo ser diária, semanal ou mensal. Após solicitação pela Secretaria Municipal, os produtos deverão ser entregues, no horário compreendido entre 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, na sede do Almoxarifado da Prefeitura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, sito à Rua Rui Barbosa nº 125 – Centro – Fortaleza dos Nogueiras/MA, aos cuidados do responsável pelo setor de compras da prefeitura municipal, ou em outros locais, a critério da Prefeitura Municipal, sem nenhuma despesa adicional, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento;

2.3 O prazo máximo para entrega, para os produtos não perecíveis, será de **03(três) dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento dos produtos pela contratada.

2.4 No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.5 As entregas deverão ser com preço C.I.F. por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

2.6 Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em carros apropriados em perfeito estado de conservação e higiene, protegidos conforme características de cada alimento e obedecendo aos critérios de refrigeração e congelamento, nos casos necessários. Os alimentos in natura e os produtos de panificação deverão ser entregues ao natural, na temperatura ambiente; as carnes e derivados deverão ser transportados em temperatura adequada (refrigerados e/ou congelados), para a perfeita conservação, dentro de embalagens apropriadas, com as identificações devidas. Os produtos não-perecíveis devem ter prazo de validade visíveis em suas embalagens e esse prazo não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, contados a partir da data de entrega.

2.7 Os gêneros alimentícios que se demonstrarem impróprios para o consumo ou lhes diminuam o seu valor nutritivo, serão rejeitados, devendo ser substituído imediatamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas previstas neste edital.

2.8 Os gêneros alimentícios **in natura** deverão ser acondicionados em monoblocos vazados, que permanecerão na escola até a entrega posterior, quando serão trocados.

2.9 Os produtos perecíveis deverão ser entregues dentro das normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, observados prazo de validade ou data máxima de consumo e adequado estado de conservação para assegurar a ingestão de produtos livres de contaminantes microbianos ou de suas toxinas que possam instalar-se nos mesmos em consequência das más condições de exposições ao consumo.

2.10 O Contratado fica obrigado a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento provisório não importará sua aceitação.

2.11 O Contratado fica obrigado a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusado, sendo que o recebimento provisório não importará sua aceitação.



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O POVO

Proc. Nº 016/21
Fls: 797
Data: 7

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

2.12 O recebimento definitivo somente será efetivado após verificação dos Gêneros Alimentícios no ambiente de trabalho a que se destinam.

2.13 Substituições de marcas – Os produtos que, por algum motivo saírem do mercado, ou que tiverem suas embalagens melhoradas e /ou modificadas, ainda na vigência do contrato, o CONTRATADO deverá solicitar da Secretaria Municipal de Educação, avaliação das amostras substituídas. A Comissão de Avaliação das Amostras analisará se as características dos produtos apresentados estão de acordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato. Sendo o produto aprovado pela referida comissão, a ata de degustação do produto deverá ser anexada ao contrato, justificando a substituição do (s) produto (s);

2.14 É de responsabilidade da contratada a substituição **dentro de 03 (três) dias corridos**, depois do comunicado da Administração Municipal, de qualquer produto entregue fora das especificações, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal e desde que aprovado o novo material pela Prefeitura Municipal.

2.15 A aquisição dos produtos, objeto desta licitação, será sob regime de execução indireta, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Caberá a CONTRATADA:

- 3.1.1 A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 3.1.2 As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- 3.1.3 Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
- 3.1.4 Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;
- 3.1.5 Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 3.1.6 Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus produtos.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

- 3.1.7 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.
- 3.1.8 Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.
- 3.1.9 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos produtos.
- 3.1.10 Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- 3.1.11 Entregar os alimentos em embalagens resistentes, que proporcione sua integridade até o uso, com data de validade nas condições estipuladas no termo de referência, observadas as normas legais.
- 3.1.12 Entregar os alimentos em transportes adequados, de acordo com as Normas da Vigilância Sanitária, em carros tipo frigorífico (carnes) e com carrocerias cobertas (frutas, vegetais e ovos), que protejam os mesmos de poeira e chuva.
- 3.1.13 Substituir os materiais entregues em desconformidade com as normas do Edital especificamente nas condições definidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.
- 3.1.14 A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste TR em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93;
- 3.1.15 A Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Caberá à CONTRATANTE:

- 4.1.1 Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento do objeto do contrato;
- 4.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

- 4.1.3 Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;
- 4.1.4 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- 4.1.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
- 4.1.6 Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- 4.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 4.1.8 Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.
- 4.1.9 Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;
- 4.1.10 Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 4.1.11 Outras obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência.

CLÁSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega serviços.

5.1.2 Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.1.4 o Fiscal do presente contrato será o (a) Senhor (a) **Auriléia Mesquita Trindade Araújo**, Decreto 059/2021, servidor (a) designado (a) para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. O Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada.

O prazo de pagamento **será de 30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos serviços, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

6.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

6.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/93.

6.5 O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

6.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

6.7 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II **do caput do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.**

6.8. Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 63.189,00** (Sessenta e três mil, cento e oitenta e nove reais), considerando os preços e as quantidades totais dos materiais.
O valor será depositado na agência nº 5734-7, Conta Corrente nº 8873-0 Banco do Brasil, Titular Luzimar Castro dos Santos.

6.9. As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

10.302.02102-074- Manutenção de atendimento de alta e média complexidade e especialidade;
10.301.0203.2-048- Manutenção do Programa da Farmácia Básica;
10.301.0203.2-043- Manutenção do Programa de Vigilância de Saúde;
10.301.0017.2-073- Manutenção do Atendimento Básico (PAB, ACS, PSF, NASF, FB, SB, outros);
3.3.90.30.00.00- Material de consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 A vigência do Contrato será contado de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2021.

7.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e ficará sujeito a penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- a) O atraso na execução objeto do presente contrato, implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;
- a.1 - Caso o atraso seja superior a dois dias úteis estará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo a Administração Pública promover as medidas cabíveis;
- b) O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

instrumento contratual e ainda a recusa em executar o serviço, objeto licitado, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

- c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;
- d) Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- e) O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA NONA – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

10.2 A recusa para assinatura do Contrato deverá ser expressa e justificada pela CONTRATADA, para fins de análise pela CONTRATANTE. Caso as justificativas sejam insubsistentes ou não sejam aceitas pela CONTRATANTE, considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1 As partes elegem do Foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 22 de março de 2021.

André Rodrigues França
Sec. Municipal de Saúde
Decreto Nº 003/2021

André Rodrigues França
Secretário (a) Municipal de Saúde

Auriléia Mesquita Trindade Araújo
Auriléia Mesquita Trindade Araújo
Fiscal de Contrato

Auriléia Mesquita Trindade Araújo
Diretor do Dpto. de Adm. Hospitalar
Decreto nº 080/2021

Luzimar Castro dos Santos

L CSTRO DOS SANTOS - ME

CNPJ: 18.804.131/0001-97
Empresa Contratada
Luzimar Castro dos Santos
CPF: 649.790.913-34
Representante Legal da Empresa



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O POVO

Proc. Nº 016/21
Fls: 804
Data: 8

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

TESTEMUNHAS

Diana A. Silva

NOME:

CPF: 056.544.083-46

Mayken Brandão

NOME:

CPF: 618.620.733-17

[Signature]